



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 362/201 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 375/2019.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador Rodrigo Goulart, que "acrescenta o artigo 12-A à Lei nº 10.072, de 9 de junho de 1986, que dispõe sobre a instalação de bancas de jornais e revistas em logradouros públicos, para criar o termo de permissão de uso exclusivo para bancas com espaço de convivência."

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, "se a tecnologia permite ao brasileiro acessar informações e entretenimento em tempo real pelo computador, tablet ou mesmo com um toque no celular, o jornaleiro nosso de cada dia se lançou no varejo transformando as tradicionais banquinhas de jornais e revistas em lojas de conveniência, onde se vende de tudo um pouco e até pela rede mundial de computadores. [...] Diversificar as vendas e se enquadrar nas novas realidades do mercado são os caminhos apontados por especialistas. Para o consultor do SEBRAE Sérgio Diniz, a banca tradicional, que só vender revistas, jornais e figurinhas não vai sobreviver por muito tempo. "O jornaleiro tem que estudar o ponto, o poder aquisitivo de quem é cliente em potencial e se tiver outra banca próxima, estudar a concorrência", relata. Investir em tecnologia também é uma aposta segundo ele, porque os clientes estão cada vez mais exigentes. "É preciso procurar se atualizar, ter as noções de marketing. Tem que mostrar sua imagem, o jornaleiro é um vendedor", explica.[...]" Grifamos

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura.

Nos termos do projeto, poderá o Poder Público Municipal emitir termo de permissão de uso exclusivo a bancas de jornal que tenham espaço de convivência, conquanto que localizadas nos passeios junto a praças, largos e espaços livres.

Para emissão do referido termo, além de ser vedada a venda de bebidas alcoólicas nestes espaços, algumas condições deverão ser atendidas, tais como:

- i - a área do espaço de convivência poderá ser ocupada por mesas e cadeiras, e não poderá ser maior que o dobro da área ocupada pela banca de jornal;
- ii - quando localizadas nos passeios junto às residências, deverá ser precedida da anuência expressa dos proprietários dos lotes em frente aos quais a banca pretenda se instalar;
- iii - qualquer que seja a localização, deverão as bancas respeitar o espaço mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), destinado à circulação de pedestres. (NR)"

Sobre o tema cabe destacar matéria veiculada em 27/09/2014 pela Prefeitura de Curitiba, cujo título é: Modernização: Bancas de jornais poderão instalar mesas e cadeiras para clientes¹:

As bancas de jornais e revistas de Curitiba poderão colocar mesas e cadeiras em seu entorno, o que permitirá criar espaços de convivência e oferecer mais conforto aos clientes. A novidade consta do decreto municipal n.º 932, assinado pelo prefeito Gustavo Fruet na noite desta sexta-feira (26), durante o 24º Jantar do Jornaleiro, evento em homenagem ao Dia do Jornaleiro, comemorado em 30 de setembro.

O decreto é o primeiro passo de um processo de modernização das bancas, que deverá ser completado com uma nova lei para o segmento. Em agosto a Prefeitura

encaminhou à Câmara projeto de lei adequando o funcionamento das bancas aos novos tempos, de forma a ampliar o atendimento ao usuário.

O presidente do Sindicato de Jornaleiros de Curitiba e Região Metropolitana, Laercio Skaraboto, disse que o decreto assinado pelo prefeito e o projeto enviado à Câmara atendem antigas reivindicações dos permissionários de bancas da cidade. "Estamos perdendo faturamento. Precisamos modernizar, reinventar as bancas e oferecer novos produtos aos nossos clientes", afirmou. [...] Grifamos

Pode-se notar tanto pelos motivos elencados pelo autor na justificativa para a apresentação do projeto, quanto pela reportagem supra exposta, que a reinvenção dos serviços prestados pelas bancas de jornal é questão sobrevivência para o segmento. A presente intenção legislativa parece objetivar, sobretudo, o oferecimento de condições legais para isso, ofertando mais possibilidades à diversificação do setor; dando, assim, maior fôlego para que estas empresas possam adequar-se às tão rápidas e profundas mudanças culturais promovidas pela era digital.

Importa consignar que - consoante os princípios tutelados pela nossa Constituição Federal, sob a égide Da Ordem Econômica e financeira, em seu Título VII - compete ao Estado não apenas atuar como agente normativo e fiscalizador da Atividade Econômica, mas também como promotor, incentivador dela. Senão vejamos os termos do art. 174, da CF/88:

Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado. Grifamos

Ante o exposto e não deixando de considerar um estudo mais detido pela Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, cujas competências a credenciam para tanto, a Comissão de Administração Pública, no mérito que lhe cabe análise, manifesta-se favoravelmente ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 26/05/2021.

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Milton Ferreira (PODE) - Relator

Arselino Tatto (PT)

Edir Sales (PSD)

Erika Hilton (PSOL)

Renata Falzoni (PV)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 28/05/2021, p. 83

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.